



CÂMARA
MUNICIPAL
DE CAPITÓLIO

RECEBIDO EM:

18 / 08 / 25, às 17 : 00 h.

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11, DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a criação, organização e regulamentação do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON CÂMARA no âmbito do Legislativo Municipal de Capitólio, e dá outras providências”.

A **Mesa Diretora** da Câmara Municipal de Capitólio/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, propõe a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica instituído o **Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON CÂMARA**, para fins de aplicação das normas relativas às relações de consumo, estabelecidas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no âmbito da Câmara Municipal de Capitólio.

Art. 2º. O **PROCON – CÂMARA** integra o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, previsto no artigo 105 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no artigo 2º do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, bem como o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor – SEDC, previsto no artigo 23 da Lei Complementar nº 61, de 12 de julho de 2001.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º. Constituem objetivos permanentes do PROCON:



- I.** Formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, solicitando, quando for o caso, apoio, assessoria de órgãos congêneres estaduais ou federais;
- II.** Planejar, elaborar, propor e coordenar as ações de proteção e defesa do consumidor;
- III.** Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- IV.** Orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;
- V.** Fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando a assistência judiciária e/ou, ao Ministério Público, as situações não resolvidas administrativamente;
- VI.** Incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;
- VII.** Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;
- VIII.** Atuar junto ao Sistema Municipal formal de ensino, visando incluir o Tema "Educação para o Consumo" no currículo das disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;
- IX.** Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar preços dos produtos básicos; serviços, divulgando-o pública e anualmente, e registrando as soluções;
- X.** Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores;
- XI.** Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor;
- XII.** Funcionar, no que se refere ao processo administrativo, como instância de julgamento;
- XIII.** Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA



Art. 4º. A Estrutura Organizacional do PROCON do Poder Legislativo Municipal será a seguinte:

- I.** Coordenadoria Executiva, cujo coordenador será o Procurador da Câmara Municipal, que não receberá remuneração ou gratificação para o exercício da função
- II.** Secretaria Executiva e Atendimento ao Consumidor será formada por:
 - a) um secretário executivo, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com carga horária de 40 (quarenta horas) semanais, com escolaridade mínima de bacharel em direito, e salário mensal de R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais);
 - b) um assistente administrativo, com vencimento e atribuições do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal (Lei Complementar nº 007/2020).

Art. 5º. São atribuições do Coordenador Executivo:

- I.** Planejar, coordenar e supervisionar as atividades do PROCON no âmbito municipal;
- II.** Representar o PROCON da Câmara em reuniões, audiências públicas e eventos externos;
- III.** Elaborar relatórios periódicos de atividades do PROCON e da assessoria jurídica;
- IV.** Garantir o cumprimento da legislação de defesa do consumidor (Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor);
- V.** Gerenciar recursos humanos, materiais e financeiros do setor;
- VI.** Supervisionar o atendimento ao público e garantir a qualidade dos serviços prestados;
- VII.** Monitorar o cumprimento de acordos firmados em processos administrativos;
- VIII.** Promover audiências de conciliação entre consumidores e fornecedores;
- IX.** Garantir a publicidade dos atos administrativos e decisões do PROCON;
- X.** Zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência na atuação do órgão.

Art. 6º. São atribuições do Secretário Executivo:



- I.** Promover o procedimento administrativo, como instância de instrução e julgamento no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela legislação em vigor;
- II.** Mediar conflitos entre consumidores e empresas, buscando soluções consensuais;
- III.** Receber, assinar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- IV.** Prestar aos consumidores orientação permanente sobre os seus direitos e garantias;
- V.** Informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos meios de comunicação;
- VI.** Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;
- VII.** Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços;
- VIII.** Expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor;
- IX.** Manter vínculo com órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos do PROCON;
- X.** encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e de violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

Art. 7º. As demais atribuições serão regulamentadas pelo Regimento Interno do PROCON.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O Poder Legislativo Municipal colocará a disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão.



Art. 9º. Fica autorizado o Poder Legislativo contratar e/ou criar vagas de estágio de complementação educacional no PROCON, a serem ocupadas por estudantes do curso superior de Direito, bem como realizar convênios com instituições de ensino superior para estágio de complementação educacional voluntária.

Art. 10. A competência, atribuições e atuação de PROCON - CÂMARA, abrange todo o município de Capitólio.

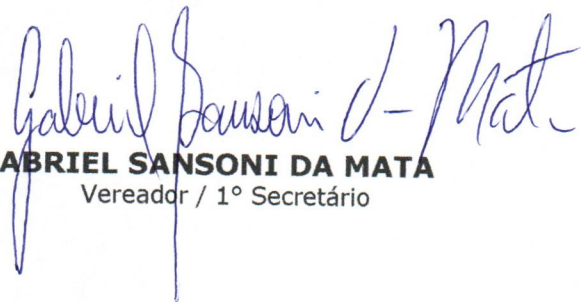
Art. 11. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Capitólio, 18 de agosto de 2025.


DALMIR RODRIGUES
Vereador / Presidente


JOÃO GETÚLIO MARTINS
Vereador / Vice-Presidente


GABRIEL SANSONI DA MATA
Vereador / 1º Secretário


LOGAN SOUZA SANTOS
Vereador / 2º Secretário


JOSÉ SIRLEI ÁVILA
Vereador / 2º Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Resolução tem como escopo a criação do **Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON CÂMARA**, no âmbito da Câmara Municipal de Capitólio, com o objetivo de assegurar aos cidadãos capitolinos a efetiva proteção de seus direitos enquanto consumidores, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

Inicialmente cabe dizer que, Capitólio, como polo turístico e comercial em constante crescimento, tem vivenciado uma intensificação nas relações de consumo, especialmente nos setores de hospedagem, alimentação, transporte e comércio local. Com isso, aumentam também os conflitos e demandas por orientação, mediação e fiscalização das práticas comerciais. A ausência de um órgão municipal específico para tratar dessas questões tem deixado os consumidores desassistidos e os comerciantes sem um canal institucional de apoio e esclarecimento.

Neste sentido, a criação do **PROCON CÂMARA** permitirá:

- Atendimento direto ao consumidor: oferecendo orientação jurídica, recebimento de reclamações e mediação de conflitos entre consumidores e fornecedores;
- Fiscalização das práticas comerciais: promovendo ações educativas e corretivas para garantir o cumprimento da legislação consumerista;
- Promoção da cidadania: fortalecendo a consciência dos direitos e deveres nas relações de consumo;
- Apoio ao comércio local: auxiliando empresários e prestadores de serviço na adequação às normas, evitando sanções e promovendo boas práticas.

Ademais, a instalação do PROCON na estrutura da Câmara Municipal reforça o papel do Legislativo como defensor dos interesses da população, garantindo transparência, acessibilidade e controle social sobre as ações do órgão.

Por fim, a proposta é, portanto, um avanço institucional que responde às necessidades reais da comunidade de Capitólio, promovendo justiça, equilíbrio e respeito nas relações de consumo.

Outrossim, trata-se de uma iniciativa que valoriza o cidadão, fortalece o comércio e contribui para o desenvolvimento sustentável do Município.

Ante o exposto, aguardamos a deliberação desse respeitável Parlamento, contando com a compreensão e a aprovação por parte dos demais pares da Casa.



CÂMARA
MUNICIPAL
DE CAPITÓLIO

Câmara Municipal de Capitólio, 18 de agosto de 2025.

DALMIR RODRIGUES
Vereador / Presidente

JOÃO GETÚLIO MARTINS
Vereador / Vice-Presidente

GABRIEL SANSONI DA MATA
Vereador / 1º Secretário

LOGAN SOUZA SANTOS
Vereador / 2º Secretário

JOSÉ SIRLEI ÁVILA
Vereador / 2º Vice-Presidente